

Regulamento dos Capítulos e Núcleos Regionais

Responsável:	Diretoria de Vocalização & Influência
Última Atualização:	Aprovada pelo Conselho de Administração em 14/12/2021

I. Objeto do Regulamento

- 1.1. O presente Regulamento estabelece as regras para criação, manutenção, funcionamento e extinção dos Capítulos e Núcleos Regionais do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”), sediados fora da cidade de São Paulo, bem como para acompanhamento de seu desenvolvimento, dentro do propósito, visão e objetivos estratégicos do instituto.

II. Objetivo dos Capítulos e Núcleos Regionais

- 2.1. Os Capítulos Regionais são canais de ampliação da atuação do instituto em todo o território nacional, que têm por objetivo: (i) difundir o propósito do IBGC nas respectivas regiões, gerando valor para os associados e para o ecossistema regional; (ii) manter o IBGC informado sobre a realidade e as expectativas regionais, enriquecendo o aprendizado do instituto, por meio de:
- Engajamento de profissionais e empresas locais no debate da governança e na adoção de melhores práticas;
 - Promoção de iniciativas alinhadas à estratégia do IBGC, considerando particularidades de cada região;
 - Mapeamento e atração de potenciais parceiros que impactem o ecossistema local;
 - Formação continuada de empresários, conselheiros e profissionais nas mais atuais práticas de governança corporativa;
 - Influência sobre o ambiente corporativo local a partir das diretrizes estabelecidas pelo IBGC;
 - Contribuição com o propósito do IBGC, aportando a perspectiva e os desafios locais.
- 2.2. Os Núcleos Regionais têm os mesmos objetivos dos Capítulos, porém são estruturados de forma simplificada e sujeitos a menos formalidades do que estes.

III. Constituição e Extinção

- 3.1. A área geográfica de atuação de cada representação regional do IBGC (Núcleo ou Capítulo) será definida no ato de sua constituição e não poderá se sobrepor a áreas de abrangência de outros Capítulos e Núcleos já existentes.
- 3.2. As representações regionais serão sempre instituídas inicialmente como Núcleos, por decisão da Diretoria Geral, em localidades onde haja um conjunto de associados que demonstre interesse, viabilidade e potencial de desenvolvimento de atividades do IBGC.
- 3.3. A Diretoria Geral deverá informar o Conselho de Administração sobre a criação ou extinção de Núcleos Regionais.
- 3.4. Quando um Núcleo Regional tiver, pelo período de 2 (dois) anos, (i) demonstrado desempenho consistentemente satisfatório e (ii) mantido um número mínimo de associados residentes, domiciliados ou sediados na área definida para sua atuação igual ou superior a 40 (quarenta), a Diretoria Geral poderá propor ao Conselho de Administração sua transformação em Capítulo Regional.
- 3.5. Caso não atenda às condições estabelecidas no item anterior, o Núcleo poderá ser mantido como tal ou extinto, por decisão da Diretoria Geral.
- 3.6. Quando o número de associados participantes de um Capítulo Regional se tornar inferior ao mínimo estabelecido neste Regulamento por mais de 01(um) ano, tal Capítulo poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Geral.
- 3.7. A Diretoria de Vocalização e Influência (“DV&I”) monitorará a evolução do quadro de associados de cada Capítulo Regional e supervisionará, quando aplicável, o processo de restabelecimento do número mínimo para a reconstituição do Capítulo, reportando-o ao Conselho de Administração.

IV. Estrutura Administrativa

- 4.1. Os Núcleos e Capítulos não possuem autonomia societária, administrativa e financeira, reportando-se à DV&I.
- 4.2. O IBGC oferecerá aos Capítulos e Núcleos os seguintes serviços de apoio, prestados por integrantes do quadro permanente do instituto especificamente alocados a essas funções:

Centro de Apoio aos Capítulos: apoio de secretaria operacional, para preenchimento de relatórios, prestações de contas, organização de agendas, convocação de reuniões, elaboração de atas das reuniões e acompanhamento de ações pendentes.

Pontos Focais: profissionais que direcionam a coordenação dos Capítulos e Núcleos para o cumprimento das metas e atuam como principal canal de comunicação entre esses e a DV&I e demais áreas do IBGC.

V. Estrutura dos Capítulos e Núcleos

Comitê Coordenador

- 5.1. Cada Capítulo Regional será gerido por um Comitê Coordenador, composto por, no mínimo, 2 (dois) coordenadores e, no máximo, 5 (cinco) coordenadores, pessoas físicas, associadas ou vinculadas a associado pessoa jurídica, residentes, domiciliados ou sediados na região de atuação do respectivo Capítulo.
- 5.2. Até 3 (três) coordenadores serão indicados pelo Conselho de Administração e até 2 (dois) coordenadores serão eleitos em assembleia especial de associados da referida área de atuação.
 - 5.2.1. A assembleia especial será convocada e organizada pela gestão do IBGC, que adotará as formalidades e providências necessárias para a lisura e segurança do processo.
- 5.3. Os membros do Comitê Coordenador de cada Capítulo Regional terão mandato de 2 (dois) anos, podendo exercer até 2 (dois) mandatos de forma consecutiva.
- 5.4. Os coordenadores de Núcleos Regionais serão indicados e destituídos pela Diretoria Geral, sem mandato pré-definido, e não sendo submetidos a processo eleitoral.
- 5.5. As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Coordenador são voluntárias e qualquer função será sempre exercida em caráter *pro bono*.
- 5.6. A condição de coordenador é pessoal e intransferível.

Processo de Eleição do Comitê Coordenador

- 5.6. A cada ano eleitoral, o IBGC buscará compor um time de coordenadores com conhecimentos e experiências relacionados às demandas atuais do Capítulo.
- 5.7. Os associados residentes, domiciliados ou vinculados a associado pessoa jurídica sediada na região de atuação do Capítulo poderão candidatar-se ao Comitê Coordenador mediante preenchimento de formulário próprio a ser divulgado quando da abertura de cada processo eleitoral.

Critérios para Seleção do Comitê Coordenador pelo Conselho de Administração

- 5.8. Na indicação de novos membros para o Comitê Coordenador, o Conselho de Administração levará em consideração os seguintes critérios: (i) disponibilidade de tempo do candidato; (ii) conhecimento e experiência prática do candidato em governança corporativa, conselhos de administração, governança familiar ou outros temas estratégicos para o IBGC; (iii) equidade e diversidade de perfis e experiências; (iv) representatividade de sua atuação profissional; e (v) mitigação de potenciais riscos de conflito de interesses ou criação de ambientes de autopromoção.
- 5.9. Na composição do Comitê Coordenador, o Conselho de Administração deverá considerar, ainda, as seguintes competências dos candidatos:
- Visão estratégica;
 - Habilidade de relacionamento e influência no ambiente regional;
 - Reconhecimento como referência local;
 - Independência;
 - Capacidade de atuação em colegiado;
 - Competências socioemocionais e capacidade de comunicação;
 - Experiência mínima como usuário dos produtos e serviços do IBGC.
- 5.10. É vedado ao conselheiro de administração do IBGC candidatar-se a membro de Comitê Coordenador de Capítulo. Caso o conselheiro eleito seja coordenador de um Capítulo, será automaticamente desligado dessa função, podendo solicitar seu retorno em futuro processo de seleção, após o encerramento de seu mandato como conselheiro.
- 5.11. É vedada a participação de 2 (dois) ou mais membros no Comitê Coordenador que sejam administradores ou colaboradores de uma mesma organização, associada ou não ao IBGC.
- 5.12. Os membros do Comitê Coordenador serão avaliados anualmente por seus pares e pela gestão do IBGC e receberão os respectivos feedbacks.

Atribuições do Comitê Coordenador

- 5.13. Compete aos membros do Comitê Coordenador, coletiva ou individualmente:
- Atuar como palestrante em eventos da região e/ou eventos nacionais de temas em que possua vasto conhecimento, dentro e fora do IBGC, sempre com o consentimento da DV&I e em conformidade com as políticas aplicáveis;
 - Identificar demandas específicas de sua região e adequar a comunicação dos conteúdos do IBGC para seu público, facilitando a compreensão;

- Adequar e viabilizar os projetos do instituto na sua região, planejando com antecedência mínima semestral as iniciativas, que devem estar alinhadas aos objetivos e temas estratégicos do IBGC;
 - Mapear e atrair especialistas, empresas e demais stakeholders-chave locais, bem como potenciais parceiros que julgarem relevantes, considerando aspectos como viabilização das iniciativas locais, ampliação do alcance do instituto e seu propósito, captação de recursos e ofertas de educação continuada, entre outros;
 - Conhecer os associados e potenciais associados e seus contextos, e abrir espaços para troca de experiências entre eles;
 - Aprovar previamente com a DV&I quaisquer visitas, encontros ou reuniões com a participação de autoridades, imprensa ou agentes públicos;
 - Elaborar plano de trabalho anual;
 - Elaborar relatório das principais atividades institucionais;
 - Prestar contas à DV&I do IBGC;
 - Prestar informações sobre situações específicas em sua área de atuação para devido atendimento de legislação aplicável, quando for o caso;
 - Apoiar crescimento da comunidade de Conselheiros Certificados em sua área de atuação;
 - Apoiar a Diretoria de Desenvolvimento na criação e customização de cursos regionais.
- 5.14. Com objetivo de aumentar a eficiência e o dinamismo operacional dos Capítulos, o IBGC anualmente definirá *Key Performance Indicators* (KPIs) para direcionamento de metas para os Capítulos, as quais serão atreladas à estratégia definida pelo Conselho de Administração.
- 5.15. Os integrantes do Comitê Coordenador deverão dividir entre si, de acordo com seu histórico e suas habilidades, atribuições específicas do plano estratégico do Capítulo, seja por tipo de atividade (ex.: eventos, comunicação etc.) ou por temática (agronegócio, empresas familiares, startups etc.), aumentando assim a efetividade da atuação e tornando mais claras as responsabilidades individuais de cada membro.
- 5.16. Mediante alinhamento prévio com a DV&I, o Comitê Coordenador poderá formar *squads* com atribuições específicas com associados interessados em colaborar com o instituto, sob a liderança dos coordenadores.
- 5.17. Os *squads* têm como objetivo aumentar a capacidade de ação e inovação dos Capítulos e Núcleos e facilitar a identificação de potenciais futuros coordenadores.

Deveres dos Membros

- 5.18. Os coordenadores deverão exercer suas funções respeitando este Regulamento, o Estatuto Social, o Código de Conduta e as demais políticas do IBGC.

5.19. É dever de cada membro:

- a) Conhecer o IBGC, suas temáticas e recomendações, e disseminá-las com propriedade em sua região de atuação;
- b) Atuar com diligência, engajamento e proatividade, participando das reuniões do Comitê Coordenador, do processo de avaliação e das iniciativas do Capítulo, e alternando-se com os demais coordenadores na liderança, inclusive operacional, de tais iniciativas;
- c) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o Capítulo possa atingir seus fins de maneira imparcial e isenta, abstendo-se de utilizar sua condição de coordenador para promover atividades ou interesses estranhos aos do IBGC;
- d) Manter sob sigilo informações confidenciais, sensíveis ou estratégicas a que tenha acesso em razão de sua atuação como coordenador;
- e) Renunciar ou afastar-se temporariamente do cargo, caso não tenha condições de desempenhar adequadamente suas atribuições, comunicando imediatamente aos demais coordenadores e à DV&I.

5.20. É vedado aos membros do Comitê Coordenador:

- a) Contrair compromissos financeiros em nome do IBGC sem a devida aprovação da DV&I;
- b) Contratar empregados, colaboradores e prestadores de serviços sem a devida autorização da DV&I;
- c) Promover ou participar de reuniões, discussões ou deliberações nas quais tenha conflito de interesse ou interesse particular.

Reuniões do Comitê Coordenador

- 5.21. O Comitê Coordenador reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário ou conveniente para condução dos assuntos sob sua gestão.
- 5.22. O calendário anual de reuniões será fixado no início do exercício pelo Coordenador Geral e divulgado aos demais membros do Comitê.
- 5.23. As reuniões dos Comitês Coordenadores se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 membros, devendo ser, um deles, obrigatoriamente o Coordenador Geral ou o Vice-Coordenador.
- 5.24. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Capítulo serão lavradas em atas que ficarão arquivadas eletronicamente na rede do IBGC.

Coordenador Geral

- 5.25. O Conselho de Administração deverá escolher e poderá destituir o Coordenador Geral do Capítulo Regional, cujo mandato coincidirá com o mandato dos demais membros do Comitê.
- 5.26. Em caso de vacância da posição de Coordenador Geral, o Conselho de Administração elegerá seu substituto.
- 5.27. O Coordenador Geral terá as seguintes atribuições:
- a) Engajar os membros do Comitê Coordenador, promovendo integração, comunicação isonômica e harmônica e o bom desempenho do grupo;
 - b) Convocar e coordenar as reuniões do Capítulo, assegurando sua efetividade;
 - c) Promover um processo de avaliação periódica do desempenho do Capítulo;
 - d) Atuar como porta-voz do IBGC no Capítulo;
 - e) Atuar como representante do respectivo Capítulo perante a administração do IBGC, participando das reuniões de Coordenadores Gerais de Capítulos, apresentando à DV&I o plano anual do Capítulo, prestando contas das atividades do Comitê Coordenador à DV&I e apoiando o processo de sucessão do Comitê Coordenador;
 - f) Indicar um Vice-Coordenador, a ser aprovado pela DV&I.

Atribuições do Vice-Coordenador do Comitê Coordenador

- 5.28. Além de substituir o Coordenador em sua ausência temporária e na eventual vacância do cargo, compete ao Vice-Coordenador do Capítulo auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Vacância

- 5.29. Os coordenadores deixarão os respectivos cargos em caso de renúncia ou impedimento definitivo, e poderão ser destituídos nos casos de (i) ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, (ii) desassociação do IBGC, (iii) comportamento contrário ao Código de Conduta, a este Regulamento ou às demais políticas do instituto, (iv) não solicitação de readmissão após período de licença, (v) não comparecimento a pelo menos 70% das reuniões realizadas ao longo do ano ou (vi) resultado insatisfatório na avaliação de desempenho.
- 5.30. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador Geral e à DV&I, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.
- 5.31. Em caso de vacância de uma posição de coordenação, os coordenadores remanescentes indicarão um coordenador substituto interino, cuja designação será sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

VI. Orçamento e Despesas

- 6.1. Toda e qualquer despesa ou receita decorrente das atividades do Capítulo deverão ser previamente aprovadas e controladas pela DV&I.
- 6.2. Os custos incorridos pelos coordenadores e demais profissionais e voluntários que desempenham funções nos Capítulos serão reembolsados pelo instituto, conforme previsto e aprovado no orçamento anual e em conformidade com as políticas vigentes.
- 6.3. O fluxo de pagamentos entre o Capítulo e a gestão do IBGC deverá ser sempre intermediado pelo Ponto Focal.

VII. Patrocínio ou Apoio

- 7.1. Os Capítulos poderão obter patrocínios e apoios, bem como desenvolver parcerias, sempre com aprovação da DV&I e em conformidade com as políticas aplicáveis do IBGC.

VIII. Núcleos Regionais

- 8.1. Os Núcleos Regionais são regidos pelas disposições deste Regimento a eles especificamente destinadas e, por analogia e na medida razoavelmente exigível, pelas disposições sobre Capítulos aqui previstas.

IX. Casos Omissos e Resolução de Disputas

- 9.1. Eventuais casos, omissões ou disputas decorrentes da interpretação deste Regimento serão avaliadas pela DV&I.